

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRPE
(Decisão Nº 31/2020/CCD-PPGCF, de 09 de março de 2020)

CAPÍTULO III

Do Corpo docente, do Credenciamento e do Descredenciamento

Art. 11 - O corpo docente será constituído exclusivamente por docentes portadores de título de doutor, com produção intelectual pertinente à área de concentração Ciências Florestais e às linhas de pesquisas do programa, em termos de quantidade e qualidade.

Art. 12 - O corpo docente do PPGCF será composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores

Parágrafo Único - Conforme a categoria indicada pelo CCD, o docente deverá atender os requisitos constantes no Documento Orientador de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) da para a Área Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 13 - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer momento, mediante ofício encaminhado à Coordenação.

Parágrafo Único - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de curriculum vitae atualizado, proposição de disciplina a lecionar e de ofício de ciência do órgão do qual o pretendente está vinculado, quando for o caso.

Art. 14 - A existência do currículo Lattes atualizado e do registro do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, e o compromisso de o docente prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado a CAPES, são requisitos para o credenciamento ou o credenciamento no programa.

Art. 15 - São exigências mínimas para o credenciamento ou credenciamento como professor permanente ou visitante no programa:

- a) Ter o título de doutor.
- b) Ter, nos últimos quatro anos, número de publicações compatível com os critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES e com o conceito em vigência do programa ou superior.

Parágrafo único - Artigos aceitos por periódicos indexados (no prelo) poderão ser considerados desde que haja comprovadamente evidências de que serão publicados no interstício em questão.

Art. 16 - São obrigações dos docentes permanentes:

- a) Ministrar, anualmente, no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade.
- b) Ter orientações de dissertações e/ou teses sob sua responsabilidade.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de defesa de dissertação e/ou tese.
- d) Manter vínculo com uma linha de pesquisa do programa.
- e) Participar em bancas examinadoras de tese ou dissertação.

Parágrafo Único - Os itens “a” e “e” deste artigo poderão, com o aval do CCD, ser temporariamente desconsiderados em casos de afastamento do docente para a realização de estágio pós- doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 17 - O docente permanente recém-credenciado no programa só poderá orientar teses após ter concluído, com aprovação, duas dissertações sob a sua responsabilidade.

Art. 18 - O credenciamento ou credenciamento de um docente terá a validade de 4 (quatro) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, sendo necessário, para permanência no programa, demonstrar o cumprimento das exigências e das obrigações mencionadas nesta norma e de eventuais acréscimos, com base nas orientações de órgãos superiores.

§ 1º - Docentes permanentes ou visitantes que por ocasião do credenciamento não atenderem os critérios de produtividade estabelecidos serão enquadrados, no

quadriênio seguinte, como professores colaboradores, não podendo atuar como orientadores de novos alunos.

§ 2º - O enquadramento como docente colaborador é circunstancial, e nesta condição o professor só poderá se manter por um quadriênio.

Art. 19 - As exigências para admissão e as obrigações serão anualmente revisadas com o propósito de melhorar o conceito do Programa junto a CAPES.

Art. 20 - Serão consideradas atividades relevantes do docente, aquelas desenvolvidas no âmbito deste Programa de Pós-Graduação e referentes:

- a) à orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- b) às disciplinas ministradas e co-ministradas;
- c) às publicações;
- d) à participação em bancas de defesa de tese ou dissertações;
- e) às palestras proferidas;
- f) aos projetos de pesquisa em andamento.